PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 06/85

PROCESSO.....008.....
PROJETO DE LEI.....004/85.....
AUTORIA.....Gumercio B.....
Isidoro.....

SÚMULA: Permite aos veículos licenciados e regularizados como "TAXI" no Município de Apucarana, à publicidade comercial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, - APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Nos veículos licenciados e regularizados como "TAXI" no Município de Apucarana-PR., fica permitida a publicidade comercial nos termos - desta lei.

Art. 2º - A publicidade comercial de que trata esta lei, será localizada nas portas e/ou nos bagageiros dos veículos.

§ 1º - Nas portas laterais, a publicidade poderá ocupar o espaço máximo de 1.300 m2 (centímetros quadrados) contendo no máximo dias cores, contrastando com a do veículo, na forma disciplinada pelo ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A publicidade nos bagageiros obedecerá às dimensões e indicações constantes do ANEXO 2, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - A publicidade comercial será agenciada sob total responsabilidade do proprietário do veículo ou através do sindicato local, e não poderá contrariar a moral e os bons costumes.

Art. 4º - A publicidade autorizada nos termos desta lei, ficará - isenta de todos os tributos municipais, revertendo-se a renda de sua contratação, integrante a favor do proprietário do veículo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no órgão oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 15 de abril de 1.985

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PEDRO AGOSTINETI PRETO